



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 879, DE 11 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PROTOCOLO Nº 6875
Livro nº 004 Folha 23
Data 12/04/2024
Fogarrigado

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR UNIDADES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NO AMBITO DA ESCOLA PUBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a unidade de ensino de Tempo Integral denominada de: Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental de Tempo Integral (EMEIFTI) Eraldo Amador da Silva (situada no Sítio Belém, Zona Rural de Alcântaras).

Art. 2º - Fica revogada a implantação do ensino integral da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Tempo Integral (EMEIFTI) Monsenhor José Furtado Cavalcanti (situado no Sítio Cajueiro, Zona Rural de Alcântaras), passando a ser nomeada de Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental (EMEIF) Monsenhor José Furtado Cavalcanti.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se que a unidade de ensino mencionada no art. 1º desta lei, deverá, transformar-se gradativamente em ensino de tempo integral, tendo como objetivo prolongar a permanência dos alunos da educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental, de modo a contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa, ampliar as possibilidades de aprendizagens, com o enriquecimento do currículo básico (Base Nacional Comum Curricular - BNCC), a exploração de temas integradores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.247-5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

com abordagem transversais (de acordo com o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC 2019) e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural da criança e do educando.

§1º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

§2º - A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, respeitando a realidade local, e deverá se desenvolver com a participação e presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 4º - A Escola de Tempo Integral terá o apoio de toda a equipe de gestão pedagógica escolar, incluindo diretores, coordenadores pedagógicos e professores, onde as atividades educativas desenvolvidas são de responsabilidade de toda a equipe.

Art. 5º- A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativos, visando, dentre outras finalidades:

I – Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II – Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III – Promover atividades complementares no contraturno com foco nos temas integradores e competências socioemocionais conforme o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC 2019);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

IV – Proporcionar aos alunos matriculados, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

V – Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania e do projeto de vida;

VI – Adequar às atividades educacionais à realidade do público atendido, desenvolvendo o espírito empreendedor;

VII – Trabalhar o currículo de forma integrado à formação cidadã, projeto de vida, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

VIII – Oferecer em momentos distintos oficinas e palestras com os profissionais a serviço do município de Alcântaras, nas mais diversas áreas.

§1º Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos e as ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 6º - A matrícula dos alunos na unidade de ensino de Tempo Integral será realizada na respectiva unidade escolar, buscando inicialmente atender os alunos que moram nas proximidades, bem como as famílias que trabalham durante o dia, e necessitam, especificamente, de atendimento prioritário (devendo os pais apresentar declaração que comprove vínculo formal ou informal de emprego no ato da matrícula do aluno).

§1º - Ainda, terão prioridade à matrícula na Escola Municipal de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida escola, estudantes da Rede Municipal de Ensino de Alcântaras e com registro no cadastro único, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

§2º - A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247-5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O horário de funcionamento, de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreende uma carga horária semanal de 40 horas/aula.

Art. 8º - A presente Lei Municipal, visa atender a Lei Complementar do Estado do Ceará nº 297/2022 de 19 de dezembro de 2022, visando a universalização do ensino em tempo integral da república municipal de Alcântaras.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógico da Escola integral de tempo Integral.

Art. 10º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 11 de abril de 2024.



JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

